Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1
45
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRIMEIRO NÚCLEO DIGITAL DE SEGUNDO GRAU PARA RECURSOS EM EXECUÇÃO FISCAL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011782-61.2015.8.19.0070

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA (exequente)
APELADA: THEREZINHA RIBEIRO ALVES (executada)

RELATORA: DES. SIRLEY ABREU BIONDI

Execução Fiscal ajuizada pelo Município de São Francisco de Itabapoana para cobrança de IPTU. Executado falecido antes de ocorrer a citação. Sentença que declarou a ilegitimidade passiva do executado e extinguiu o processo, nos termos do artigo 485, VI § 3º do CPC. Apelo do Município exequente. Ilegitimidade passiva. Impossibilidade de substituição da CDA. Aplicação da sumula nº 392 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença que não desafia reforma. Precedentes desta Corte Estadual. Julgamento monocrático permitido, a teor do princípio da razoável duração do processo, inserto no art. 5º, LXXVIII da CF, havendo dezenas de demandas sem complexidade, sob o mesmo fundamento, em andamento nas Varas Cíveis deste Estado. Ausência de condenação em honorários. **DESPROVIMENTO DO RECURSO**.

SIRLEY ABREU BIONDI:10418 Assinado em 30/06/2026 19:57:14
Local: GAB. DES(A). SIRLEY ABREU BIONDI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2
46
Carimbado Eletronicamente

DECISÃO

Trata-se de **EXECUÇÃO FISCAL**, proposta pelo **MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA,** em face de **THEREZINHA RIBEIRO ALVES** (originalmente), alegando, em síntese, a existência de dívida de IPTU dos anos de 2011 A 2014.

Petição Inicial (index 2).

Certidão cartorária, index 20, informando o falecimento do Executado.

A **sentença** (index 23), declarou a ilegitimidade passiva do executado e extinguiu o processo, nos termos do artigo 485, VI § 3º do CPC.

O Município **apelou**, (index 32) sustentando, em suma, que a CDA poderia ser direcionada aos sucessores do contribuinte devedor executado.

Eis o relatório.

Presentes os requisitos de admissibilidade do apelo, dele conheço, passando, a seguir, ao exame do mérito.

De início cumpre deixar consignado, que em atenção ao princípio que prevê a duração razoável do processo, bem como em se tratando de causa considerada "corriqueira", havendo centenas de demandas em curso, nas Varas Cíveis deste Estado, o presente feito está sendo julgado monocraticamente, em observância ao art. 5º , inciso LXXVIII da Magna Carta *(a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação)* c/c. art. 4º *(as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa)* ., art. 6º *(todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3
47
Carimbado Eletronicamente

que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva), art. 8º *(ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.)* e art. 11 *(todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade*), todos do CPC.

Trata-se de Ação de Execução Fiscal, em busca do recebimento da dívida de IPTU nos anos de 2011 a 2014.

A sentença declarou a ilegitimidade passiva do executado e extinguiu o processo, nos termos do artigo 485, VI § 3º do CPC.

Pois bem.

Cumpre salientar que, a presente demanda foi distribuída em 2015, em face da executada, THEREZINHA RIBEIRO ALVES, objetivando a cobrança de dívida de IPTU dos anos de 2011 a 2014.

Compulsando-se os autos verifica-se que a executada faleceu (index 20) sem que tivesse ocorrido a citação.

Impende destacar, o enunciado da Súmula 392 do STJ, segundo o qual "a Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução".

Nessa toada, falecido o devedor, antes da citação não há que se falar em substituição da Certidão de Dívida Ativa. Correta, portanto, a extinção do processo, por ilegitimidade passiva.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4
48
Carimbado Eletronicamente

Trago a colação os seguintes julgados a respeito do tema (**grifos nossos**):

> "EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. **EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. FALECIMENTO DO EXECUTADO ANTES DA CITAÇÃO. RECURSO DO MUNICÍPIO EXEQUENTE QUE NÃO MERECE PROVIMENTO.** I. Hipótese em concreto. Recurso em face da sentença que julgou extinta a execução fiscal, por verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual, em razão do falecimento do executado antes da citação. II. Questões em análise. **A possibilidade de substituição do polo passivo da CDA e o redirecionamento da execução fiscal, em caso de falecimento do executado antes da citação. III. Fundamentos do acórdão. O Superior Tribunal de Justiça há muito fixou o entendimento de que o marco temporal e jurídico para que seja ou não possível o redirecionamento é a citação do Executado. Logo, o redirecionamento da Execução Fiscal contra o Espólio, como pretende o Exequente, somente é cabível quando o falecimento ocorre após a citação, nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1671855/RJ). Verbete nº 392 do Superior Tribunal de Justiça que veda a substituição do polo passivo da Execução, permitindo apenas a correção de erro material ou formal na CDA. IV. Dispositivo. Recurso a que se nega provimento, com a manutenção da sentença por seus próprios termos" (0020675-82.2014.8.19.0003 – APELAÇÃO - Des(a). JDS. DANIEL VIANNA VARGAS - Julgamento: 10/06/2026 - 1° NÚCLEO DIGITAL EM SEGUNDO GRAU - EXECUÇÃO FISCAL).**

> "APELAÇÃO CÍVEL. **EXECUÇÃO FISCAL DE IPTU. Notícia do falecimento da parte Executada razão pela qual o feito foi extinto.** O Exequente alega ausência de provas concretas acerca da morte do executado. Consulta aos dados junto à Receita Federal demonstram o óbito. **Impossibilidade de modificação do polo passivo de executado falecido antes da citação. O Superior Tribunal de Justiça há muito fixou o entendimento de**

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
49
Carimbado Eletronicamente

que o marco temporal e jurídico para que seja ou não possível o redirecionamento é a citação do Executado. Logo, o redirecionamento da Execução Fiscal contra o Espólio somente é cabível quando o falecimento ocorre após a citação, nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1671855/RJ). Verbete nº 392 do Superior Tribunal de Justiça que veda a substituição do polo passivo da Execução, permitindo apenas a correção de erro material ou formal na CDA. Manutenção da sentença. DESPROVIMENTO DO RECURSO" **(0015557-67.2010.8.19.0003 – APELAÇÃO - Des(a). JDS. ANA PAULA PONTES CARDOSO - Julgamento: 10/06/2026 - 1° NÚCLEO DIGITAL EM SEGUNDO GRAU - EXECUÇÃO FISCAL).**

"Ementa: Direito tributário e processual civil. Apelação cível. Execução fiscal**. Executada falecida antes do ajuizamento. Redirecionamento ao espólio. Impossibilidade. Recurso desprovido.** I. Caso em exame 1. Apelação interposta pelo Município de Carmo contra sentença que extinguiu execução fiscal ajuizada contra pessoa falecida antes da propositura da demanda. II. Questão em discussão **2. A questão em discussão consiste em saber se é possível o prosseguimento da execução fiscal, com alteração do polo passivo para o espólio, quando o falecimento da executada ocorreu antes do ajuizamento da ação. III. Razões de decidir 3. A substituição ou emenda da CDA somente é admitida para correção de erro material ou formal, não podendo implicar alteração do sujeito passivo da execução fiscal. 4. O redirecionamento ao espólio somente é cabível quando o falecimento do contribuinte ocorre após a citação válida. No caso, a executada faleceu antes do ajuizamento da execução. 5. A natureza propter rem do débito não afasta o vício de ilegitimidade passiva decorrente do ajuizamento da execução contra pessoa já falecida. IV. Dispositivo e tese 6. Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: ¿Não é possível redirecionar execução fiscal ao espólio quando a ação foi ajuizada contra pessoa já falecida, pois a substituição da CDA não pode modificar o sujeito passivo da obrigação tributária.**¿ Dispositivos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6
50
Carimbado Eletronicamente

relevantes citados: Lei nº 6.830/1980, art. 2º, § 8º; CPC, art. 485, VI. Jurisprudência relevante citada: Súmula nº 392/STJ; STJ, REsp nº 1.045.472/BA; STJ, REsp nº 1.671.855/RJ; TJRJ, Apelação nº 0206958-35.2008.8.19.0001, Rel. JDS. Des. Sandro de Araujo Lontra, 1º Núcleo Digital em Segundo Grau ¿ Execução Fiscal, j. 12.11.2025; TJRJ, Apelação nº 0002954-81.2012.8.19.0070, Rel. Des. Ana Paula Pontes Cardoso, 1º Núcleo Digital em Segundo Grau ¿ Execução Fiscal, j. 30.06.2025. **(0004079-86.2011.8.19.0016 – APELAÇÃO - Des(a). JDS. LEONARDO CAJUEIRO D AZEVEDO - Julgamento: 10/06/2026 - 1° NÚCLEO DIGITAL EM SEGUNDO GRAU - EXECUÇÃO FISCAL).**

Assim, ao exame detalhado dos autos, depreende-se que, ao contrário do alegado pelo recorrente, a sentença não está a merecer reparos, tendo aplicado a correta solução ao litígio.

Honorários inaplicáveis a espécie.

Diante de tudo o que foi exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos anteriormente delineados.

Local e data da assinatura digital.

SIRLEY ABREU BIONDI
DES. RELATORA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ